PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 264/2012 De 20 de dezembro de 2012.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos funcionários públicos municipais, compreendidos nos anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 217/07, bem como nos anexos I e III, da Lei Complementar n.º 219/07, o reajuste de 5,53% (cinco vírgula cinqüenta e três por cento) sobre o salário base.

Art. 2º - Tal reajuste refere-se ao fixado no Art. 75 da Lei Complementar n.º 217 de 17 de julho de 2007; Art. 7º da Lei Complementar n.º 219 de 18 de dezembro de 2007; Art. 2º da Lei n.º 2.356, de 05 de junho de 2008; Art. 2º da Lei Complementar 231, de 16 de março de 2009; parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Complementar n.º 232, de 16 de março de 2009; alínea b do inciso II e inciso III do Art. 3º da Lei 2.091, de 16 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 233, de 16 de março de 2009 e parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar n.º 127, de 27 de outubro de 1997, acrescido pela Lei Complementar n.º 242, de 24 de junho de 2010.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei Complementar a nova tabela de salários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional Programática	Categoria Econômica
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002	3.1.90.11 / 3.1.90.13
	06.122.0018.3000	3.1.90.11 / 3.1.90.13
	06.122.0018.3037	3.1.90.11 / 3.1.90.13
02.02.00 - Fundo	12.361.0003.2018	3.1.90.11 / 3.1.90.13
Desenvolvimento Educação	12.361.0003.2019	3.1.90.11 / 3.1.90.13
Básica	12.365.0004.2020	3.1.90.11 / 3.1.90.13
	12.365.0004.2021	3.1.90.11 / 3.1.90.13
02.03.00 – Fundo Municipal de	12.361.0003.2004	3.1.90.11 / 3.1.90.13
Ensino	12.361.0003.2005	3.1.90.11 / 3.1.90.13
	12.364.0006.2025	3.1.90.11 / 3.1.90.13
	12.365.0004.2014	3.1.90.11 / 3.1.90.13
02.04.00 – Educação, Cultura e	13.392.0008.2029	3.1.90.11 / 3.1.90.13
Esporte	13.392.0008.2040	3.1.90.11 / 3.1.90.13
	27.812.0017.2027	3.1.90.11 / 3.1.90.13
02.05.00 – Fundo Municipal de	10.301.0019.2033	3.1.90.11 / 3.1.90.13
Saúde		
02.06.00 - Urbanismo	04.452.0009.2045	3.1.90.11 / 3.1.90.13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	15.451.0009.2039	3.1.90.11 / 3.1.90.13
02.08.00 – Finanças e	04.121.0014.2042	3.1.90.11 / 3.1.90.13
Planejamento		
02.09.00 – Desenvolvimento	18.541.0011.2047	3.1.90.11 / 3.1.90.13
Rural	26.782.0011.2071	3.1.90.11 / 3.1.90.13
02.10.00 – Administração e	04.128.0013.2048	3.1.90.11 / 3.1.90.13
Rec. Humanos		
02.11.00 – Desenvolvimento e	04.122.0016.2050	3.1.90.11 / 3.1.90.13
Integração Social		
02.12.00 – Negócios Jurídicos e	04.062.0015.2067	3.1.90.11 / 3.1.90.13
Tributários		

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2013.

Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2012.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO Secr. de Neg Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra Assistente Administrativo I